



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 14 de agosto de 2023

III  
Série

Número 17

## RELAÇÕES DE TRABALHO

### Suplemento

#### Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

**Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva**

**Regulamentação do Trabalho**

**Despachos:**

...

**Portarias de Condições de Trabalho:**

...

**Portarias de Extensão:**

Aviso de Projeto de Portaria de Extensão do Acordo de Empresa celebrado entre a EEM – Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A. e o Sindicato dos Trabalhadores do sector de Produção, Transporte e Distribuição de Energia Elétrica da Região Autónoma da Madeira (STEEM) – Revisão da Tabela Salarial e Cláusulas de Expressão Pecuniária..... 2

Aviso de Projeto de Portaria de Extensão do Acordo de Empresa celebrado entre a EEM – Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A. e o SINERGIA – Sindicato da Energia – Revisão da Tabela Salarial e Cláusulas de Expressão Pecuniária..... 3

**Convenção Coletiva de Trabalho:**

Acordo de Empresa Acordo de Empresa celebrado entre a EEM – Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A. e o Sindicato dos Trabalhadores do sector de Produção, Transporte e Distribuição de Energia Elétrica da Região Autónoma da Madeira (STEEM) – Revisão Salarial e Outras..... 5

Acordo de Empresa celebrado entre a EEM – Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A, e o SINERGIA – Sindicato da Energia – Revisão da Tabela Salarial e Cláusulas de Expressão Pecuniária..... 11

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO  
SOCIAL E CIDADANIA

Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva

**Regulamentação do Trabalho**

---

**Portarias de Extensão:**

**Aviso de Projeto de Portaria de Extensão do Acordo de Empresa celebrado entre a EEM – Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A. e o Sindicato dos Trabalhadores do sector de Produção, Transporte e Distribuição de Energia Elétrica da Região Autónoma da Madeira (STEEM) – Revisão Salarial e Outras.**

Nos termos e para os efeitos dos números 2 e 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e tendo presente o disposto no art.º 11.º da referida Lei, torna-se público ser intenção da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, proceder à emissão de uma Portaria de Extensão do Acordo de Empresa celebrado entre a EEM - Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A. e o Sindicato dos Trabalhadores do Sector de Produção, Transporte e Distribuição de Energia Elétrica da Região Autónoma da Madeira (STEEM) - Revisão da Tabela Salarial e Cláusulas de Expressão Pecuniária, publicado neste JORAM.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 10 dias úteis seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto. Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou coletivas, que possam ser afetadas pela emissão da referida Portaria de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projeto de portaria e a respetiva nota justificativa:

**Nota Justificativa**

No JORAM, III Série, n.º 17 - Suplemento, de 14 de agosto de 2023, é publicada a Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a convenção abrange apenas as relações de trabalho entre a entidade empregadora e os trabalhadores ao seu serviço representados pela associação sindical outorgante.

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação, e tendo em conta que a partes signatárias requereram a extensão da convenção às relações de trabalho entre a mesma entidade empregadora e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pela associação sindical outorgante, com exceção dos que sejam filiados em associações sindicais não signatárias do Acordo de Empresa ora estendido, e que sejam parte outorgante em convenções coletivas vigentes, com o mesmo âmbito de aplicação.

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao setor e tendo em vista o objetivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição dos trabalhadores ao serviço da empresa, verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a extensão do Acordo de Empresa em causa, de acordo com o previsto número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho.

**PROJETO DE PORTARIA DE EXTENSÃO DO ACORDO DE EMPRESA CELEBRADO ENTRE A EEM - EMPRESA DE ELETRICIDADE DA MADEIRA, S.A. E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SECTOR DE PRODUÇÃO, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA (STEEM) - REVISÃO DA TABELA SALARIAL E CLÁUSULAS DE EXPRESSÃO PECUNIÁRIA.**

Nos termos previstos no art.º 514.º e no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, e ao abrigo do disposto na alínea a) e c) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, e bem assim do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional, n.º 21/2009/M de 4 de agosto (que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho), manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, o seguinte:

#### **Artigo 1.º**

1 - As disposições constantes do Acordo de Empresa celebrado entre a EEM - Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A. e o Sindicato dos Trabalhadores do Sector de Produção, Transporte e Distribuição de Energia Elétrica da Região Autónoma da Madeira (STEEM) - Revisão da Tabela Salarial e Cláusulas de Expressão Pecuniária, publicado no JORAM, III Série, n.º 17 - Suplemento, de 14 de agosto de 2023, são estendidas, na Região Autónoma da Madeira:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre a mesma entidade empregadora e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas, não representados pela associação sindical outorgante.

2 - A presente extensão não se aplica às relações de trabalho em que sejam parte trabalhadores filiados em associações sindicais não signatárias do Acordo de Empresa ora estendido, e que sejam parte outorgante em convenções coletivas vigentes, com o mesmo âmbito de aplicação.

3 - Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

#### **Artigo 2.º**

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e, produz efeitos, quanto às cláusulas de expressão de natureza pecuniária, nos mesmos termos previstos no Acordo de Empresa, objeto da presente extensão.

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, aos 14 de agosto de 2023. - A Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade.

---

**Aviso de Projeto de Portaria de Extensão do Acordo de Empresa celebrado entre a EEM – Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A. e o SINERGIA – Sindicato da Energia – Revisão Salarial e Outras.**

Nos termos e para os efeitos dos números 2 e 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e tendo presente o disposto no art.º 11.º da referida Lei, torna-se público ser intenção da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, proceder à emissão de uma Portaria de Extensão do Acordo de Empresa celebrado entre EEM - Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A. e o SINERGIA - Sindicato da Energia - Revisão da Tabela Salarial e Cláusulas de Expressão Pecuniária, publicado neste JORAM.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 10 dias úteis seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto. Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou coletivas, que possam ser afetadas pela emissão da referida Portaria de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projeto de portaria e a respetiva nota justificativa:

#### **Nota Justificativa**

No JORAM, III Série, n.º 17 - Suplemento, de 14 de agosto de 2023, é publicada a Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a convenção abrange apenas as relações de trabalho entre a entidade empregadora e os trabalhadores ao seu serviço representados pela associação sindical outorgante.

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação, e tendo em conta que a partes signatárias requereram a extensão da convenção às relações de trabalho entre a mesma entidade empregadora e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pela associação sindical outorgante, com exceção dos que sejam filiados em associações sindicais não signatárias do Acordo de Empresa ora estendido, e que sejam parte outorgante em convenções coletivas vigentes, com o mesmo âmbito de aplicação.

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao setor e tendo em vista o objetivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição dos trabalhadores ao serviço da empresa, verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a extensão do Acordo de Empresa em causa, de acordo com o previsto número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho.

#### **PROJETO DE PORTARIA DE EXTENSÃO DO ACORDO DE EMPRESA CELEBRADO ENTRE EEM - EMPRESA DE ELETRICIDADE DA MADEIRA, S.A. E O SINERGIA - SINDICATO DA ENERGIA - REVISÃO DA TABELA SALARIAL E CLÁUSULAS DE EXPRESSÃO PECUNIÁRIA.**

Nos termos previstos no art.º 514.º e no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, e ao abrigo do disposto na alínea a) e c) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, e bem assim do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional, n.º 21/2009/M de 4 de agosto (que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho), manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, o seguinte:

#### **Artigo 1.º**

1 - As disposições constantes do Acordo de Empresa celebrado entre EEM - Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A. e o SINERGIA - Sindicato da Energia - Revisão da Tabela Salarial e Cláusulas de Expressão Pecuniária, publicado no JORAM, III Série, n.º 17 - Suplemento, de 14 de agosto de 2023, são estendidas, na Região Autónoma da Madeira:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre a mesma entidade empregadora e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas, não representados pela associação sindical outorgante.

2 - A presente extensão não se aplica às relações de trabalho em que sejam parte trabalhadores filiados em associações sindicais não signatárias do Acordo de Empresa ora estendido, e que sejam parte outorgante em convenções coletivas vigentes, com o mesmo âmbito de aplicação.

3 - Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

**Artigo 2.º**

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e, produz efeitos, quanto às cláusulas de expressão de natureza pecuniária, nos mesmos termos previstos no Acordo de Empresa, objeto da presente extensão.

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, aos 14 de agosto de 2023. - A Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade.

---

**Convenções coletivas de Trabalho:**

**Acordo de Empresa Acordo de Empresa celebrado entre a EEM – Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A. e o Sindicato dos Trabalhadores do sector de Produção, Transporte e Distribuição de Energia Elétrica da Região Autónoma da Madeira (STEEM) – Revisão Salarial e Outras.**

**CLAUSULADO GERAL**

## Cláusula 1ª

**(Área e âmbito)**

1 - A presente convenção coletiva de trabalho, designada por AE, obriga, por um lado, a EEM - Empresa de Eletricidade da Madeira S.A., que se dedica à atividade de Produção, Transporte e Distribuição de Energia Elétrica, adiante designada por empresa, e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço, qualquer que seja o seu local de trabalho, representados pelo sindicato outorgante.

Este Acordo foi publicado na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, nº 14 – 3.º Suplemento, de 14 de maio de 1981.

A última publicação deste Acordo teve lugar na III Série, do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira n.º 6 de 20 de março de 2017, tendo-lhe sido introduzidas alterações, publicadas na III Série, do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira n.º 23 de 04 de dezembro de 2017.

Número de Empregadores: 1 (um)

Número de trabalhadores abrangidos: 399 (trezentos e noventa e nove).

## Cláusula 125ª

**(Abono para falhas)**

Os trabalhadores que movimentam regularmente verbas em numerário (notas ou moedas) beneficiarão de um abono para falhas.

1º Escalão - 0,044 X Rm = 43,87 €.

2º Escalão - 0,053X Rm = 52,84 €.

3º Escalão - 0,069 X Rm = 68,79 €.

Complemento Horário Especial Contínuo

(LOJA DO CIDADÃO)

Valor diário – 10,70 €

### ANEXO VI

#### RETRIBUIÇÃO DO TRABALHO

#### TABELA SALARIAL

1.1 - A tabela de bases de remuneração, a vigorar entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2023 é a seguinte:

EEM 2023			
B.R.	6,1%-(BR12 a BR17) 5,1%-(BR18 a BR 40)	B – 6,5%	A+B
12	936,00	60,84	997,00
13	989,00	64,29	1054,00
14	1049,00	68,19	1118,00
15	1117,00	76,61	1190,00
16	1192,00	77,48	1270,00
17	1251,00	81,32	1333,00
18	1329,00	86,39	1416,00
19	1401,00	91,07	1493,00
20	1510,00	98,15	1609,00
21	1618,00	105,17	1724,00
22	1741,00	113,17	1855,00
23	1868,00	121,42	1990,00
24	1997,00	129,81	2127,00
25	2115,00	137,48	22253,00
26	2251,00	146,32	2398,00
27	2376,00	154,44	2531,00
28	2504,00	162,76	2667,00
29	2630,00	170,95	2801,00
30	2755,00	179,08	2935,00
31	2888,00€	187,72	3076,00
32	3012,00	195,78	3208,00
33	3138,00	203,97	3342,00
34	3263,00	212,10	3476,00

35	3387,00	220,16	3608,00
36	3520,00	228,80	3749,00
37	3717,00	241,61	3959,00
38	3919,00	254,74	4174,00
39	4110,00	267,15	4378,00
40	4265,00	277,23	4543,00

## 2- REMUNERAÇÃO POR ANTIGUIDADE

2.1 - O valor da remuneração por antiguidade, reportado ao horário a tempo inteiro é calculado na base de uma anuidade cujo valor é € 14,02.

## 3 - REMUNERAÇÃO POR TURNOS

3.1 - A remuneração do regime de turnos processa-se através de um subsídio mensal de turnos e tem os seguintes valores:

- Regime de três turnos com folgas rotativas - 25% da remuneração normal mensal do trabalhador com um valor máximo de € 467,31.
- Regime de dois turnos com folgas rotativas - 17,5% da remuneração normal mensal do trabalhador com um valor máximo de € 326,87.
- Regime de três turnos com folgas fixas ao Sábado e Domingo – 12,5% da remuneração normal mensal do trabalhador com valor máximo € 234,97.
- Regime de dois turnos com folgas fixas ao Sábado e Domingo – 7,5% da remuneração normal mensal do trabalhador com um valor máximo de € 141,76.

## 4 - FOLGAS ROTATIVAS

4.1 - A remuneração do regime de folgas rotativas processa-se através de um subsídio mensal de folgas rotativas com os seguintes valores;

- 1.ª modalidade - Subsídio mensal de folgas rotativas de 5% da remuneração normal, com um valor máximo de € 141,76.
- 2.ª modalidade - Subsídio mensal de folgas rotativas de 10% da remuneração normal, com um valor máximo de € 234,97.
- 3.ª modalidade - Subsídio mensal de folgas rotativas de 15% da remuneração normal, com um valor máximo de € 326,87.

## 7 - SUBSÍDIO DE ALIMENTAÇÃO

- O valor do subsídio de alimentação é de 12,50€.

## ANEXO XII

### CONDUÇÃO DE VIATURAS POR TRABALHADORES NÃO MOTORISTAS

#### ARTIGO 6º.

(Valor do prémio de condução)

- 1 - O prémio de condução é calculado de acordo com a seguinte fórmula: -  $Pc = 0,005 \times BR\ 20 (1.609,00\ €) = €\ 8,05$ .

**ANEXO XVIII****ENERGIA ELÉCTRICA A PREÇOS REDUZIDOS  
ISENÇÃO DO DEPÓSITO DE GARANTIA E DA  
TAXA DE POTÊNCIA****ARTIGO 3º**

(Preço aplicável)

1 - O preço a que se refere o artigo 1º, é o correspondente às seguintes percentagens aplicáveis ao termo energia da tarifa simples:

- 1º Escalão – 22,5% até 400 kWh de consumo mensal
- 2º Escalão – 35% de 401 até 600 kWh de consumo mensal
- 3º Escalão – 50% de 601 até 1000 kWh de consumo mensal
- 4º Escalão – 100% acima de 1000 kWh de consumo mensal

(tarifa bi-horária)

Os Trabalhadores da EEM podem optar por tarifa bi-horária nos seguintes termos:

**2- REMUNERAÇÃO POR ANTIGUIDADE**

2.1 - O valor da remuneração por antiguidade, reportado ao horário a tempo inteiro é calculado na base de uma anuidade cujo valor é € 14,02.

**3- REMUNERAÇÃO POR TURNOS**

3.1 - A remuneração do regime de turnos processa-se através de um subsídio mensal de turnos e tem os seguintes valores:

- a) Regime de três turnos com folgas rotativas - 25% da remuneração normal mensal do trabalhador com um valor máximo de € 467,31.
- b) Regime de dois turnos com folgas rotativas - 17,5% da remuneração normal mensal do trabalhador com um valor máximo de € 326,87.
- c) Regime de três turnos com folgas fixas ao Sábado e Domingo – 12,5% da remuneração normal mensal do trabalhador com valor máximo € 234,97.
- d) Regime de dois turnos com folgas fixas ao Sábado e Domingo – 7,5% da remuneração normal mensal do trabalhador com um valor máximo de € 141,76.

**4 - FOLGAS ROTATIVAS**

4.1 - A remuneração do regime de folgas rotativas processa-se através de um subsídio mensal de folgas rotativas com os seguintes valores;

- 1.ª modalidade - Subsídio mensal de folgas rotativas de 5% da remuneração normal, com um valor máximo de € 141,76.
- 2.ª modalidade - Subsídio mensal de folgas rotativas de 10% da remuneração normal, com um valor máximo de € 234,97.
- 3.ª modalidade - Subsídio mensal de folgas rotativas de 15% da remuneração normal, com um valor máximo de € 326,87.

**7 - SUBSÍDIO DE ALIMENTAÇÃO**

- O valor do subsídio de alimentação é de 12,50€.

**ANEXO XII****CONDUÇÃO DE VIATURAS POR TRABALHADORES NÃO MOTORISTAS****ARTIGO 6º.**

(Valor do prémio de condução)

1 - O prémio de condução é calculado de acordo com a seguinte fórmula: -  $Pc = 0,005 \times BR\ 20\ (1.609,00\ €) = €\ 8,05$ .

**ANEXO XVIII****ENERGIA ELÉCTRICA A PREÇOS REDUZIDOS  
ISENÇÃO DO DEPÓSITO DE GARANTIA E DA  
TAXA DE POTÊNCIA****ARTIGO 3º**

(Preço aplicável)

1 - O preço a que se refere o artigo 1º, é o correspondente às seguintes percentagens aplicáveis ao termo energia da tarifa simples:

- 1º Escalão – 22,5% até 400 kWh de consumo mensal
- 2º Escalão – 35% de 401 até 600 kWh de consumo mensal
- 3º Escalão – 50% de 601 até 1000 kWh de consumo mensal
- 4º Escalão – 100% acima de 1000 kWh de consumo mensal

(tarifa bi-horária)

Os Trabalhadores da EEM podem optar por tarifa bi-horária nos seguintes termos:

Escalão	Horas Fora do Vazio	Horas de Vazio	Preço a aplicar ao trabalhador
1.º escalão	Até 280 kwh	Até 120 kwh	22,5%
2.º escalão	de 281 até 420 kwh	de 121 até 180 kwh	35%
3.º escalão	de 421 até 700 kwh	de 181 até 300 kwh	50%
4.º escalão	Acima de 700 kwh	Acima de 300 kwh	100%

## ESTATUTO UNIFICADO DO PESSOAL

**CAPÍTULO I**

## COMPLEMENTOS DOS BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA

**SUB-SECÇÃO II**

## COMPLEMENTO DE ABONO DE FAMÍLIA

**ARTIGO 18º**

(Cálculo do complemento)

1 - O complemento do abono de família atribuído pela empresa é calculado pela seguinte fórmula:

Caf = 1% da BR 23

Complemento de abono de família 1,0% da Base de Remuneração 23 – 19,90 €.

Funchal, 26 de julho de 2023.

Comissão Negociadora da EEM:

Francisco António Caldas Taboada, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração,  
Rui Antero Fernandes Pestana, na qualidade de Consultor do Conselho de Administração;  
Ana Cristina Dantas Andrade, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração.

Comissão Negociadora do STEEM

José Gabriel Jardim Freitas, na qualidade de Presidente  
Carlos Manuel Ribeiro Jasmins, na qualidade de Vice-presidente  
Duarte Nuno Serrão Barreto na qualidade de Tesoureiro

Depositado em 10 de agosto de 2023, a fl.<sup>as</sup> 82 verso do livro n.º 2, com o n.º 19/2023, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

**Acordo de Empresa celebrado entre a EEM – Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A, e o SINERGIA – Sindicato da Energia – Revisão Salarial e Outras.****CLAUSULADO GERAL**

## Cláusula 1ª

**(Área e âmbito)**

1 - A presente convenção coletiva de trabalho, designada por AE, obriga, por um lado, a EEM - Empresa de Eletricidade da Madeira S.A., que se dedica à atividade de Produção, Transporte e Distribuição de Energia Elétrica, adiante designada por empresa, e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço, qualquer que seja o seu local de trabalho, representados pelo sindicato outorgante.

Este Acordo foi publicado na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, nº 14 , de 18 de julho de 2017.

A última publicação deste Acordo teve lugar na III Série, do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira n.º 16 de 24 de setembro de 2021.

Número de Empregadores: 1 (um)

Número de trabalhadores abrangidos: 43 (quarenta e três).

## Cláusula 125ª

**(Abono para falhas)**

Os trabalhadores que movimentam regularmente verbas em numerário (notas ou moedas) beneficiarão de um abono para falhas.

1º Escalão - 0,044 X Rm = 43,87 €.

2º Escalão - 0,053X Rm = 52,84 €.

3º Escalão - 0,069 X Rm = 68,79 €.

**Complemento Horário Especial Contínuo**

(LOJA DO CIDADÃO)

Valor diário – 10,70 €

## ANEXO VI

## RETRIBUIÇÃO DO TRABALHO

## TABELA SALARIAL

1.2- A tabela de bases de remuneração, a vigorar entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2023 é a seguinte:

EEM 2023			
B.R.	6,1%-(BR12 a BR17) 5,1%-(BR18 a BR 40)	B – 6,5%	A+B
12	936,00	60,84	997,00
13	989,00	64,29	1054,00
14	1049,00	68,19	1118,00
15	1117,00	76,61	1190,00
16	1192,00	77,48	1270,00
17	1251,00	81,32	1333,00
18	1329,00	86,39	1416,00
19	1401,00	91,07	1493,00
20	1510,00	98,15	1609,00
21	1618,00	105,17	1724,00
22	1741,00	113,17	1855,00
23	1868,00	121,42	1990,00
24	1997,00	129,81	2127,00
25	2115,00	137,48	22253,00
26	2251,00	146,32	2398,00
27	2376,00	154,44	2531,00
28	2504,00	162,76	2667,00
29	2630,00	170,95	2801,00
30	2755,00	179,08	2935,00
31	2888,00€	187,72	3076,00
32	3012,00	195,78	3208,00
33	3138,00	203,97	3342,00
34	3263,00	212,10	3476,00
35	3387,00	220,16	3608,00
36	3520,00	228,80	3749,00
37	3717,00	241,61	3959,00
38	3919,00	254,74	4174,00
39	4110,00	267,15	4378,00
40	4265,00	277,23	4543,00

## **2- REMUNERAÇÃO POR ANTIGUIDADE**

2.1 - O valor da remuneração por antiguidade, reportado ao horário a tempo inteiro é calculado na base de uma anuidade cujo valor é € 14,02.

## **3- REMUNERAÇÃO POR TURNOS**

3.1 - A remuneração do regime de turnos processa-se através de um subsídio mensal de turnos e tem os seguintes valores:

- a) Regime de três turnos com folgas rotativas - 25% da remuneração normal mensal do trabalhador com um valor máximo de € 467,31.
- b) Regime de dois turnos com folgas rotativas - 17,5% da remuneração normal mensal do trabalhador com um valor máximo de € 326,87.
- c) Regime de três turnos com folgas fixas ao Sábado e Domingo – 12,5% da remuneração normal mensal do trabalhador com valor máximo € 234,97.
- d) Regime de dois turnos com folgas fixas ao Sábado e Domingo – 7,5% da remuneração normal mensal do trabalhador com um valor máximo de € 141,76.

## **4 - FOLGAS ROTATIVAS**

4.1 - A remuneração do regime de folgas rotativas processa-se através de um subsídio mensal de folgas rotativas com os seguintes valores;

- 1.ª modalidade - Subsídio mensal de folgas rotativas de 5% da remuneração normal, com um valor máximo de € 141,76.
- 2.ª modalidade - Subsídio mensal de folgas rotativas de 10% da remuneração normal, com um valor máximo de € 234,97.
- 3.ª modalidade - Subsídio mensal de folgas rotativas de 15% da remuneração normal, com um valor máximo de € 326,87.

## **7 - SUBSÍDIO DE ALIMENTAÇÃO**

- O valor do subsídio de alimentação é de 12,50€.

## **ANEXO XII**

### **CONDUÇÃO DE VIATURAS POR TRABALHADORES NÃO MOTORISTAS**

#### **ARTIGO 6º.**

(Valor do prémio de condução)

- 1 - O prémio de condução é calculado de acordo com a seguinte fórmula: -  $Pc = 0,005 \times BR\ 20\ (1.609,00\ €) = €\ 8,05$ .

**ANEXO XVIII****ENERGIA ELÉCTRICA A PREÇOS REDUZIDOS  
ISENÇÃO DO DEPÓSITO DE GARANTIA E DA  
TAXA DE POTÊNCIA****ARTIGO 3º**

(Preço aplicável)

1 - O preço a que se refere o artigo 1º, é o correspondente às seguintes percentagens aplicáveis ao termo energia da tarifa simples:

- 1º Escalão – 22,5% até 400 kWh de consumo mensal
- 2º Escalão – 35% de 401 até 600 kWh de consumo mensal
- 3º Escalão – 50% de 601 até 1000 kWh de consumo mensal
- 4º Escalão – 100% acima de 1000 kWh de consumo mensal

**(tarifa bi-horária)**

Os Trabalhadores da EEM podem optar por tarifa bi-horária nos seguintes termos:

<b>Escalão</b>	<b>Horas Fora do Vazio</b>	<b>Horas de Vazio</b>	<b>Preço a aplicar ao trabalhador</b>
1.º escalão	Até 280 kwh	Até 120 kwh	22,5%
2.º escalão	de 281 até 420 kwh	de 121 até 180 kwh	35%
3.º escalão	de 421 até 700 kwh	de 181 até 300 kwh	50%
4.º escalão	Acima de 700 kwh	Acima de 300 kwh	100%

**ESTATUTO UNIFICADO DO PESSOAL****CAPÍTULO I****COMPLEMENTOS DOS BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA****SUB-SECÇÃO II****COMPLEMENTO DE ABONO DE FAMÍLIA****ARTIGO 18º**

(Cálculo do complemento)

1 - O complemento do abono de família atribuído pela empresa é calculado pela seguinte fórmula:

Caf = 1% da BR 23

Complemento de abono de família 1,0% da Base de Remuneração 23 – 19,90 €.

Funchal, 26 de julho de 2023.

Comissão Negociadora da EEM:

Francisco António Caldas Taboada, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração,  
Rui Antero Fernandes Pestana, na qualidade de Consultor do Conselho de Administração;  
Ana Cristina Dantas Andrade, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração.

Comissão Negociadora do SINERGIA \_ Sindicato da Energia

Emanuel Alberto Mendes Vieira, na qualidade de Vice-Presidente e coordenador do Núcleo Regional da Direção  
Nuno Filipe Vasconcelos Serrão, na qualidade de Vogal da Direção, Membro do Núcleo Regional da Direção e Delegado Sindical

Depositado em 10 de agosto de 2023, a fl.<sup>as</sup> 82, do livro n.º 2, com o n.º 18/2023, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas .....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas .....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas .....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas .....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa .....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,87 (IVA incluído)